



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Exma. Sra. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 17.331/2008(Regime Jurídico dos servidores do Município de Marabá).

A alteração supracitada faz-se necessária, em virtude da urgente necessidade de redução de Despesas, para que o Município de Marabá realize a adequação de suas Receitas e Despesas. Observa-se que é público e notório a situação de débito que o Município se encontra, com servidores e fornecedores.

Na atual conjuntura, é fato que o Município de Marabá necessita fazer redução de gastos, mantendo as despesas essenciais e que favoreçam ao servidor público. Conferir direitos, abonos e gratificações aos servidores em valor superior ao que o Município possa cumprir os respectivos pagamentos, não é uma medida responsável por parte da Administração Municipal.

Na certeza de estarmos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município, com responsabilidade social e fiscal, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir os direitos dos profissionais da Educação, ao mesmo tempo em que faremos a redução de despesas do Município.

Cordialmente,

**JOÃO SALAME NETO**

Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

**ALTERA O ARTIGO 75, CAPUT, DA LEI  
17.331 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Art. 75 da Lei municipal n. 17.331, de 31 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. A gratificação pela participação em comissão especial ou grupo especial de trabalho será atribuída coletivamente no percentual de 20% (vinte por cento) até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base de provimento efetivo ou de comissão, quando for o caso, ficando a cargo do Prefeito Municipal definir o referido percentual.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias de janeiro de 2013.

**JOÃO SALAME NETO**  
Prefeito Municipal de Marabá

